



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comitê Gestor da Integridade
Assessoria Especial de Controle Interno

RESOLUÇÃO CGI/MF Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor da Integridade - CGI.

O COMITÊ GESTOR DA INTEGRIDADE - CGI no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 da Portaria MF nº 1.184, de 3 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Comitê Gestor da Integridade - CGI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presidência do Comitê Gestor da Integridade será exercida pelo representante titular da Assessoria Especial de Controle Interno - AEI do Ministério da Fazenda.

§ 1º Na ausência ou eventual impedimento do Presidente, este será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as obrigações atinentes à presidência do comitê, em conformidade com este Regimento Interno.

§ 2º Por provocação de qualquer dos membros, o Presidente poderá convidar outros órgãos e entidades, servidores e colaboradores para participarem de reuniões ou mesmo no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 3º A função de Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Integridade será prestada pela Assessoria Especial de Controle Interno.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Presidência do Comitê Gestor da Integridade:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê;
- II - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;
- III - representar o Comitê perante outros órgãos;
- IV - atuar como canal de interlocução entre o Comitê e a Alta Administração;
- V - assinar expedientes ou documentos; e
- VI - dar publicidade aos atos expedidos pelo Comitê.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Integridade:

I - planejar, organizar e preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias, designando, inclusive o modo e, quando o caso, o local de sua realização;

II - registrar as memórias e divulgar as deliberações do Comitê;

III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê.

FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Gestor da Integridade reunir-se-á quinzenalmente de acordo com calendário preestabelecido e convocação feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou extraordinariamente sob demanda de qualquer de seus membros.

§ 1º A forma de comunicação e convocação das reuniões será preferencialmente via meio eletrônico.

§ 2º As reuniões ocorrerão preferencialmente às sextas-feiras, pela manhã.

§ 3º Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, a reunião ordinária poderá deixar de ser realizada, hipótese em que a sua não realização deverá ser comunicada aos membros e participantes.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor da Integridade serão realizadas com a presença da maioria das Instâncias de Integridade previstas no Art. 7º da Portaria MF nº 1.184, de 3 de outubro de 2023.

§ 1º Os membros poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação do comitê.

§ 2º Os membros deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

§ 3º A participação dos membros nas reuniões poderá ocorrer de maneira presencial, virtual ou híbrida.

Art. 8º As decisões do Comitê Gestor da Integridade serão tomadas preferencialmente pela busca de comum acordo entre os membros, precedida de amplo debate.

Parágrafo único. Caso seja necessária a tomada de decisão por meio de votação, os votos serão tomados junto a cada membro titular ou suplente das Instâncias de Integridade, e as votações serão decididas por maioria, verificado o quórum definido no art. 7º, cabendo ao Presidente do CGI o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º As deliberações do Comitê Gestor da Integridade dar-se-ão por meio de resoluções, observado o disposto no inciso II, do Art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assinadas pelo Presidente.

Art. 10º. A participação no Comitê Gestor da Integridade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

DANY ANDREY SECCO

Presidente do Comitê Gestor da Integridade



Documento assinado eletronicamente por **Dany Andrey Secco, Presidente do Comitê**, em 22/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38343170** e o código CRC **F63E6C33**.

Referência: Processo nº 19995.107808/2023-94.

SEI nº 38343170